



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL N.º 160 / 97

DE 02 DE JULHO DE 1.997.

“Dispõe sobre a criação de órgão que atenda as exigências da Lei Orgânica do Município e das Leis Federais n.º 9.394/96 e 9.424/96.”

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. **AÉRITON WAGNER C. DOS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Em consonância ao artigo 177 da Lei Orgânica do Município e às Leis Federais n.ºs 9.394/96 e 9.424/96; fica criado, como órgão de decisão colegiada, integrante do Sistema Municipal de Ensino, com funções consultivas, normativas, fiscalizadoras e deliberativas, o **Conselho Municipal de Educação e de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.**

**Art. 2.º** - Ao Conselho ora criado, além das atribuições conferidas em leis e delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, compete:

I - elaborar seu regimento, a ser homologado pelo Prefeito;

II - zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade de ensino no Município;

III - promover e divulgar estudos sobre o sistema de ensino;

IV - adotar ou propor modificações ou medidas que objetivam a expansão e o aperfeiçoamento do ensino, definindo a política educacional no âmbito do município;



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

V - estimular a assistência social escolar;

VI - emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógica e educativa que lhe sejam submetidas;

VII - manter intercâmbio com os conselhos Federais, Estaduais e Municipais de educação;

VIII - propor critérios gerais, sugerir ou definir medidas para a aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e opinar sobre os respectivos convênios de ação inter-administrativa;

IX - fiscalizar e emitir parecer sobre o gerenciamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, na área Municipal;

X - cumprir as determinações da lei Orgânica Municipal e da Lei 9.394/96, emitindo pareceres, resoluções e normas, observando as deliberações do Conselho Estadual de Educação;

XI - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual, analisando as estatísticas do ensino no Município e dados complementares;

XII - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo tratado no item IX, acompanhando e controlando a repartição, transferência e aplicação dos mesmos.

**Art. 3.º** - O Conselho de que trata esta lei é composto de 08 (oito) membros, respeitando-se a seguinte proporção:

I - 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo, incluso o Secretário Municipal de Educação;



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

II - 02 (dois) representantes indicados entre os Senhores Vereadores, pelo Plenário do Poder Legislativo Municipal;

III - 04 (quatro) representantes indicados pelas entidades representativas dos trabalhadores na educação, dos estudantes e dos pais de alunos, assim distribuídos:

a) 01 (um) representante eleito indicado pela entidade representativa dos trabalhadores da Rede Municipal de Ensino;

b) 01 (um) representante da entidade representativa dos trabalhadores na educação do Instituto de Ciências e Letras do Médio Araguaia;

c) 01 (um) representante da entidade representativa dos trabalhadores da Rede Estadual de Ensino;

d) 01 (um) representante eleito e indicado pelas organizações representativas dos pais de alunos da Rede de Ensino Público no Município;

§ 1.º - Para cada membro indicado deverá ser também escolhido 01 (um) suplente.

§ 2.º - Em havendo vacância, assume o conselheiro suplente, ficando os segmentos representativos incumbidos de escolher e indicar novos suplentes, observando-se a representatividade e os parâmetros de indicação.

§ 3.º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, na última sexta-feira de cada mês, conforme horário e local a ser definidos em regimento.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

**§ 4.º** - As reuniões extraordinárias serão realizadas a qualquer época mediante convocação de qualquer de seus membros ou do Prefeito Municipal.

**Art. 4.º** - O mandato dos Conselheiros é de 04 (quatro) anos, com direito a uma reeleição.

**Parágrafo Único** - Em sua primeira constituição, 50 % (cinquenta por cento) dos membros terão mandato de 02 (dois) anos, sendo-lhes garantida uma reeleição.

**Art. 5.º** - A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e sem remuneração, sendo que o seu exercício terá prioridade sobre quaisquer outras funções públicas.

**Parágrafo Único** - O conselheiro quando em viagem de serviço terá direito a transporte e a diárias sendo o valor destas equivalente ao valor da diária pago para o cargo em comissão DAS -1 da Estrutura Geral de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia.

**Art. 6.º** - As despesas de manutenção do Conselho correrão, no corrente exercício por conta do Projeto/Atividade Orçamentário n.º 2.018 constante do Orçamento Municipal vigente e em consonância com o art. 70 da Lei Federal n.º 9.394 de 24.12.96.

**Parágrafo Único** - Os próximos orçamentos do Município deverão conter rubrica específica para atender aos encargos relacionados no órgão aqui tratado.

**Art. 7.º** - O Conselho Municipal de Educação e de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, a priori, terá como sede parte das dependências do Secretaria Municipal de Educação e terá o seu expediente atendido por servidores do município lotados na citada Secretaria Municipal especialmente designado para tal fim.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

**Art. 8º.** - O Conselho Municipal de Educação e de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, terá um Presidente e um Vice-Presidente a ser escolhido dentre os seus membros, eleitos por escrutínio secreto por maioria absoluta, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Art. 9º.** - Os processos de eleição, indicação e nomeação dos membros para a formação do primeiro colegiado conforme definição no artigo 4º desta lei, deverão estar concluídos até 20 (vinte) dias após a publicação desta Lei.

**Parágrafo Único** - Se no prazo previsto neste artigo os processos de eleição e indicação dos membros destacados no inciso III, art. 4º, desta Lei, não estiverem concluídos, fica o Prefeito autorizado a constituir o primeiro colegiado do Conselho Municipal de Educação, acatando indicação do Secretário Municipal de Educação respeitada a representatividade e os parâmetros definidos.

**Art. 10º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Pontal do Araguaia- MT, 02 de julho de 1.997.

**AÉRITON WAGNER C. DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal